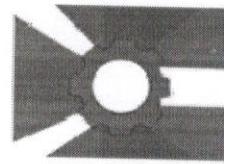




ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89) 3422-6238
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



CONTRATO N° 020/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI** E A **EMPRESA CRISTIANO GONCALVES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 60.526.692/0001-38, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº **07.450.836/0001-37**, com sede na Rua São Sebastião, nº 32, centro, CEP 64.600-000, Picos-PI, neste ato representada pelo **Sr. Jose Rinaldo Cabral Pereira Filho**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº **446.498.003.15**, residente e domiciliado na cidade de PICOS-PI.

CONTRATADA: **CRISTIANO GONCALVES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 60.526.692/0001-38, com sede na RUA 7 DE SETEMBRO, nº 37, Bairro FATIMA, Picos-PI, CEP: 64.600-130, neste ato representada pelo **Sr. CRISTIANO GONCALVES PORTELA**, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF nº 810.746.113-49, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI..

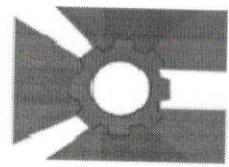
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DESTA CASA**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento contratual tem por objeto a **ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL**.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 020/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

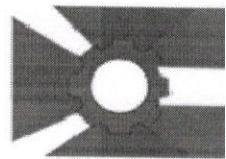
O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;



VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL.

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que serão pagos em 12(doze parcelas)no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) durante toda a sua vigência contratual.**, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 12 (DOZE) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

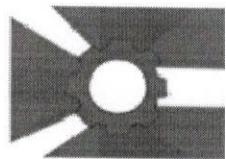
O custeio da execução do objeto deste contrato será por meio das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	01.01.00 – Câmara Municipal de Picos	01.031.001.2001	33.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

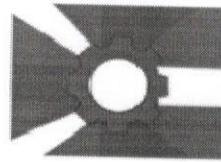
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Câmara de PICOS-PI após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

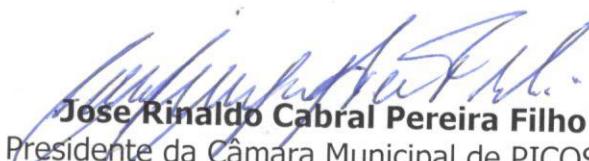
Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

PICOS (PI), 07 de maio de 2025.

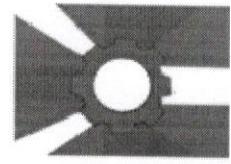

Jose Rinaldo Cabral Pereira Filho
Presidente da Câmara Municipal de PICOS-PI
CONTRATANTE


CRISTIANO GONCALVES PORTELA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



TESTEMUNHAS:

- 1 Fábio Alexandre P. Reisma CPF 792.834.033-06
- 2 Murilo da Fonseca Lira CPF 051.027.273-47